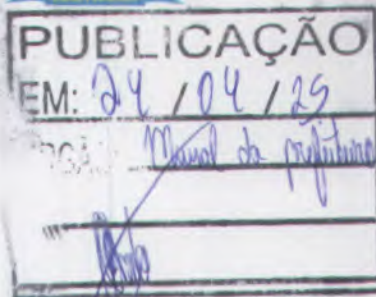




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 4.333 DE 24 DE ABRIL DE 2025

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI 2.218/2019 QUE ALTEROU A LEI 2.063/2017 ”

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art.1º** O artigo 9º, da Lei 2.218/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica alterado o Anexo II da Lei nº 2.063/17 que passa a ter a seguinte redação:

### ANEXO II – QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL

| FUNÇÃO GRATIFICADA                                                                              | SÍMBOLO | VAGAS | VENCIMENTO MENSAL (%) (Base) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|------------------------------|
| Diretor do Procon Câmara                                                                        | FG 01   | 1     | 50%                          |
| Assessor Técnico do Procon Câmara <i>Alterada pela Lei 4.282/2024.</i>                          | FG 02   | 1     | 50%                          |
| Supervisor da Divisão de Assuntos Legislativos                                                  | FG 03   | 1     | 25%                          |
| Supervisor da Divisão de Documentação e Informática                                             | FG 03   | 1     | 25%                          |
| Supervisor da Divisão Financeira                                                                | FG 03   | 1     | 25%                          |
| Supervisor da Escola do Legislativo                                                             | FG 03   | 1     | 50%                          |
| Membro Comissão de Controle Interno Legislativo                                                 | FG 04   | 3     | 15%                          |
| Membro Comissão Patrimônio                                                                      | FG 04   | 3     | 25%                          |
| Membro Comissão Desenvolvimento Funcional                                                       | FG 04   | 3     | 15%                          |
| Diretor de Controle Interno Legislativo. <i>Criada pela Lei 4.282/2024.</i>                     | FG 05   | 01    | 50%                          |
| Fiscal Técnico e Administrativo de Contratos do Legislativo. <i>Criada pela Lei 4.282/2024.</i> | FG 05   | 01    | 50%                          |



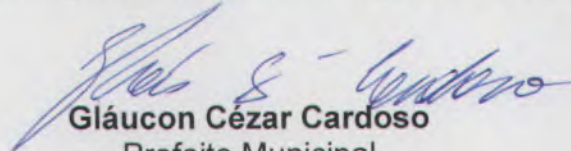
# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 24 de abril de 2025.**

  
**Gláucen Cezar Cardoso**  
Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

# PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

Um gigante em desenvolvimento.

**OFÍCIO:** 137/2025

**DE:** Gabinete do Prefeito de João Pinheiro-MG

**PARA:** Procuradoria do Município de João Pinheiro-MG

**DATA:** 15/04/2025

**ASSUNTO:** Ofício 058/2025 SGCM – Projeto de Lei 039/2025 – Altera a redação do Artigo 9º da Lei 2.218/2019 que Alterou a Lei 2.063/2017.

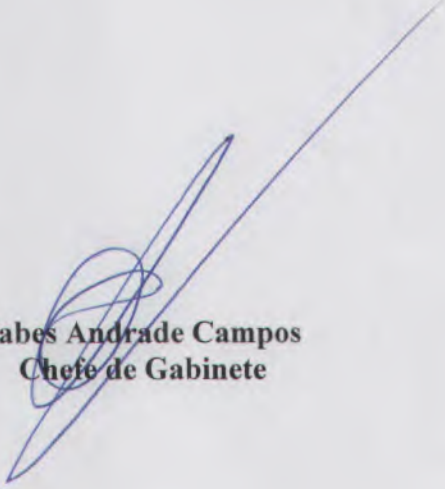
**Exmo. Sr. Procurador do Município de João Pinheiro-MG.**

Com renovados cumprimentos, venho por meio deste, encaminhar este ofício com a demanda solicitada do Ofício 058/2025 da Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, do Projeto de Lei 039/2025, Altera a redação do Artigo 9º da Lei 2.218/2019 que Alterou a Lei 2.063/2017.

Sem mais para o momento, acreditando ter atendido Vossa Excelência, apresentamos votos de estima consideração e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

João Pinheiro-MG 15 de Abril de 2025.

Atenciosamente,

  
**Jabes Andrade Campos**  
**Chefe de Gabinete**

**PARA: GUILHERME MOURA COUTO**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO - MG**



**Câmara Municipal de João Pinheiro**  
**Estado de Minas Gerais**



**Ofício nº: 058/2025 SGCM**

João Pinheiro, 25 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

**Gláucen Cézar Cardoso**

Prefeito Municipal

Nesta

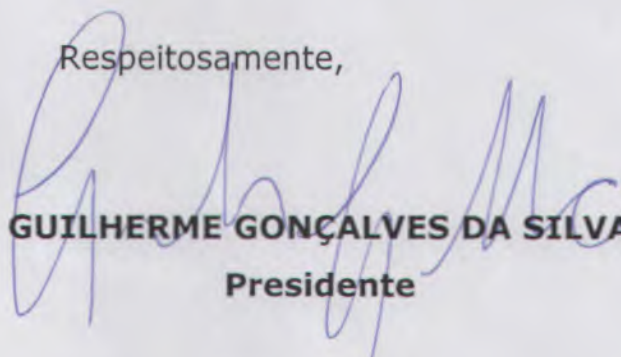
**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei 039/2025

**Senhor Prefeito,**

Encaminhamos a V. Exa. Projeto de Lei 039/2025 – “Altera a redação do artigo 9º da Lei 2.218/2019 que alterou a Lei 2.063/2017”. Autoria da Mesa Diretora, aprovado por 10X0 em única discussão em regime de urgência na reunião ordinária realizada no dia 24/03/2025.

Solicitamos que após sanção e promulgação seja enviada esta Casa cópia da Lei.

Respeitosamente,

  
**GUILHERME GONÇALVES DA SILVA**  
**Presidente**

PROJETO DE LEI 039/2025

**"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 9º DA  
LEI 2.218/2019 QUE ALTEROU A LEI  
2.063/2017 "**

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

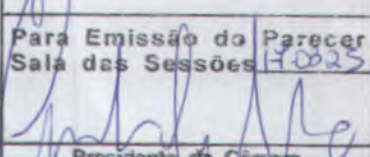
**Art.1º:** – O artigo 9º, da Lei 2.218/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica alterado o Anexo II da Lei nº 2.063/17 que passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO II – QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA  
CÂMARA MUNICIPAL**

| FUNÇÃO GRATIFICADA                                                        | SÍMBOLO | VAGAS | VENCIMENTO<br>MENSAL (%)<br>(Base) |
|---------------------------------------------------------------------------|---------|-------|------------------------------------|
| Diretor do Procon Câmara                                                  | FG 01   | 1     | 50%                                |
| Assessor Técnico do Procon Câmara<br><i>Alterada pela Lei 4.282/2024.</i> | FG 02   | 1     | 50%                                |
| Supervisor da Divisão de Assuntos<br>Legislativos                         | FG 03   | 1     | 25%                                |
| Supervisor da Divisão de                                                  | FG 03   | 1     | 25%                                |

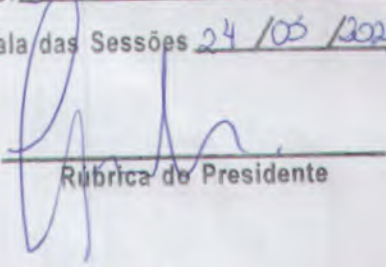
Recd.  
17.03.2025  
①

|                                                                                   |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--|
| CÂMARA MUNIC. J. PINHEIRO - MG                                                    |  |
| A Comissão de: <u>Contabilidade</u>                                               |  |
| <u>Legislação e Red. Fiscal</u>                                                   |  |
| Para Emissão do Parecer                                                           |  |
| Sala das Sessões <u>17.03.25</u>                                                  |  |
|  |  |
| Presidente da Câmara                                                              |  |

Aprovado em Unica Discussão

Por 10x0

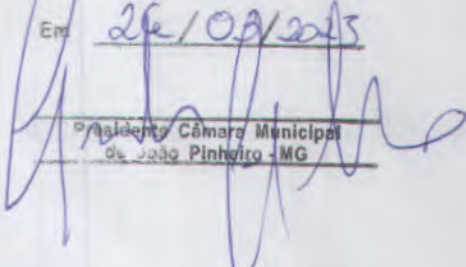
Sala das Sessões 24/03/2025

  
Rúbrica do Presidente

## DESPACHO

Remeta-se a Sanção do Senhor  
Prefeito Municipal

Em 26/03/2025

  
Presidente Câmara Municipal  
de João Pinheiro - MG



**Câmara Municipal de João Pinheiro**  
**Estado de Minas Gerais**



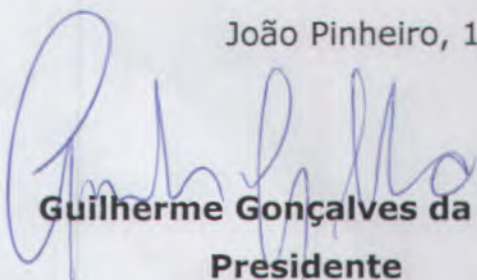
Câmara Municipal

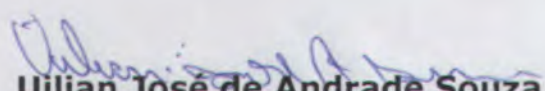
|                                                                                                 |       |    |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-----|
| Documentação e Informática                                                                      |       |    |     |
| Supervisor da Divisão Financeira                                                                | FG 03 | 1  | 25% |
| Supervisor da Escola do Legislativo                                                             | FG 03 | 1  | 50% |
| Membro Comissão de Controle Interno Legislativo                                                 | FG 04 | 3  | 15% |
| Membro Comissão Patrimônio                                                                      | FG 04 | 3  | 25% |
| Membro Comissão Desenvolvimento Funcional                                                       | FG 04 | 3  | 15% |
| Diretor de Controle Interno Legislativo. <i>Criada pela Lei 4.282/2024.</i>                     | FG 05 | 01 | 50% |
| Fiscal Técnico e Administrativo de Contratos do Legislativo. <i>Criada pela Lei 4.282/2024.</i> | FG 05 | 01 | 50% |

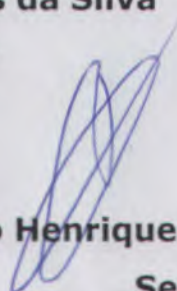
**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

João Pinheiro, 12 de março de 2025.

  
**Guilherme Gonçalves da Silva**  
**Presidente**

  
**Uilian José de Andrade Souza**  
**Vice-presidente**

  
**Herculano Henrique Rodrigues da Costa Silva**  
**Secretário**